

RESOLUÇÃO N.º 003 /2006

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO GECOC-CE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, definindo sua estrutura e esfera de atividade.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 46, inciso I, da Lei Estadual n.º 10.675/82 e art. 12, inciso I, da Lei n.º 8625/93, com fundamento no art. 129, incisos I, VI, VII e VIII da Constituição Federal, c.c. o art. 8.º da Lei Complementar Federal 75/93, art. 26 e incisos da Lei n.º 8.625/93, com esteio na Lei Complementar Estadual n.º 59, de 14 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que o combate e a repressão eficazes às ações desenvolvidas pelas organizações criminosas, diante do quadro crítico por que passa a sociedade brasileira e a cearense, em especial, são medidas precípuas, sob pena de se colocar em descrédito, perante a comunidade, as Instituições incumbidas de manter a ordem jurídica e o respeito às regras de convivência social;

CONSIDERANDO que o enfrentamento de aludidas ações marginais, no que concerne ao Ministério Público, exige métodos peculiares de trabalho, especialmente quanto à centralização das atividades em um único e específico órgão, que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme às informações e investigações, promovendo e acompanhando as persecuções penais propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de também resguardar a autonomia, independência e a inamovibilidade dos órgãos de execução no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que não se podem combater os atos oriundos das organizações criminosas reprimindo apenas suas ações isoladas, sem uma visão do conjunto, obtida através do cruzamento de dados e informações;

CONSIDERANDO o impostergável dever de proteção do conhecimento adquirido pelas informações e investigações;

CONSIDERANDO a exigência inarredável de adequação da estrutura organizacional com vista a maior integração e desenvolvimento dos trabalhos encetados com órgãos que compõem o Sistema de Segurança e Justiça e outros de interesse correlatos;

CONSIDERANDO a exitosa atividade implantada e desenvolvida pelo GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS-GNCOC, congregando órgãos de igual relevância e natureza oriundos do seio do Ministério Público Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Lei Complementar Estadual n.º 59/2006, que transformou a Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado na 5.º Promotoria Auxiliar Criminal da Comarca de Fortaleza e criou o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

CONSIDERANDO a responsabilidade afeta aos órgãos de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará de prover a segurança e a integridade física de seus membros no exercício e em decorrência de suas funções institucionais, mediante a instituição de Órgãos próprios, dotados de estrutura de pessoal e operacional que assegure resolutividade às ações desencadeadas;

RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO: Art. 1.º- Fica implantado no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO- GECOC-CE, composto por membros da Instituição, vitalícios e em atividade, com o fito de estabelecer políticas e estratégias no enfrentamento às ações delituosas de responsabilidade das organizações criminosas.

Art. 2.º- A estrutura organizacional do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE será regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, que definirá sua composição, com base no critério da necessidade e da proporcionalidade, e a quem será encaminhado relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 3.º- O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO- GECOC-CE exercerá suas atribuições, judiciais e extrajudiciais, no âmbito do território do Estado do Ceará, cuidando, dentre outras atividades correlatas, de:

I. propiciar suporte probatório às ações e procedimentos compreendidos na órbita de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, nas hipóteses e situações em que, a juízo do órgão de execução com atribuição legal pela implementação da medida, houver omissão ou deficiência insuperável por parte da autoridade responsável pela investigação.

II. provocar o desencadeamento da ação policial em face de delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais e extrajudiciais adequados à espécie.

III. colaborar, quando solicitado, nas investigações afetas aos organismos policiais civis e militares ou resultantes da atuação administrativa, quando se imponham como condição de procedibilidade ou como elemento essencial às ações e/ou estratégias prioritárias a cargo do Ministério Público do Estado do Ceará.

IV. manter controle sobre as interceptações telefônicas deferidas judicialmente, requeridas pelo próprio GECOC-CE e/ou por outros órgãos do Ministério Público com atribuição legal, neste caso atuando por solicitação deste, realizando o acompanhamento conjunto da diligência.

V. receber representações ou quaisquer outras peças de informações de pessoas ou entidades, relacionadas com os delitos praticados por organizações criminosas, instaurando procedimentos administrativos na área de sua atribuição.

VI. requisitar diligências investigatórias e instauração de inquéritos policiais concernentes aos delitos praticados por organizações criminosas.

VII. expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada da parte, requisitar a condução coercitiva por intermédio da instituição policial.

VIII. combater a ação de agentes públicos integrantes de organizações criminosas, realizando, quando necessário, trabalho conjunto com os organismos de segurança pública.

§ 1.º- A atuação prevista no *caput* dar-se-á em conjunto e/ou separadamente com o órgão de execução com atribuição legal, mediante prévia concordância deste, nos termos do art. 24, da Lei 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

§ 2.º- As diligências e/ou apurações preliminares destinadas à obtenção de elementos de prova deverão ser encaminhadas ao órgão de execução

com atribuição legal da localidade onde se deu o fato probando, e os atos subseqüentes, inclusive o inquérito policial, serão realizados com a participação daquele, salvo expresse consentimento, dispensando-a.

§ 3.º- O inquérito policial, as peças de informação e/ou de investigação, bem como o procedimento já em curso, relacionados com atividades de responsabilidade de organização criminosa, permanecerão na esfera de atribuição do órgão de execução com atribuição legal que nele oficia, o qual atuará de forma integrada com o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE para a obtenção e fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova.

§ 4.º- A ação penal, baseada em peças de informação ou em procedimento investigatório de que trata este diploma normativo, poderá ser proposta, isoladamente, pelo órgão de execução com atribuição legal e/ou conjuntamente com o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE, mediante prévia anuência daquele.

§ 5.º- A recusa ao consentimento de que tratam os parágrafos anteriores, resguardada pela autonomia funcional do órgão de execução com atribuição legal, não o exime do dever de adotar, no prazo de 90 dias, prorrogável, por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa encaminhada à chefia da instituição, se necessário, as medidas eficazes de investigação e combate aos fatos apontados como delituosos, assistindo-lhe, na forma da lei, responsabilidade funcional por eventual omissão que venha a tornar inócuas as atividades levadas a efeito pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE no caso específico, de tudo cientificado o Procurador-Geral de Justiça.

§ 6.º- O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE promoverá as tratativas com os órgãos do Sistema de Segurança, Justiça e demais pertinentes, nas esferas federal e/ou estadual, visando à consecução de seus objetivos, adotando as medidas preliminares para a elaboração de Convênios de Cooperação Técnica, sob a supervisão do Procurador-Geral de Justiça, que os firmará.

§ 7.º- Cópias das peças processuais produzidas pelos órgãos de execução com atribuição legal serão remetidas ao GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE que formará o banco de dados e promoverá o cruzamento de informações para os fins devidos.

§ 8.º- Havendo fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE encaminhará a matéria ao Procurador-Geral de Justiça para distribuição ao órgão de execução com atribuição legal para atuar.

Art. 4.º- A investigação será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por delegação deste, quando o investigado possuir prerrogativa de foro.

Art. 5.º- As investigações anteriormente deflagradas pela então Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado serão absorvidas e operacionalizadas pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE.

Art. 6.º- O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE será integrado por membros do Ministério Público vitalícios e em atividade, cuja designação e revogação será de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º- Os atos de designação e revogação serão dados por publicados ao ensejo de sua assinatura pelo Procurador-Geral de Justiça, que os encaminhará imediatamente ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

§ 2.º- O Coordenador e o Vice-Coordenador do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE serão designados dentre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com exercício na área criminal, atuando o primeiro com prejuízo de sua titularidade, o segundo acumulando as funções, salvo se necessidade do serviço justificar o afastamento das funções originárias, atendido, prioritariamente, o interesse da administração.

§ 3.º- Os demais integrantes do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE poderão ser designados com ou sem prejuízo de suas titularidades, de acordo com a conveniência da administração e a necessidade do serviço.

§ 4.º O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE contará com o serviço e apoio técnicoadministrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 5.º- As solicitações de ordem administrativa formuladas pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO-GECOC-CE terão prioridade no atendimento, ressalvadas as referentes aos interesses da criança, do adolescente, do idoso, assim como as previstas em legislação especial.

§ 6.º- Toda a correspondência inerente à matéria tratada neste diploma normativo porta caráter sigiloso, regendo-se sua tramitação pelas regras contidas no Decreto n.º 4553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7.º- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os atos relativos à matéria ora disciplinada, anteriormente praticados, e que não sejam incompatíveis com seus termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – PLENÁRIO GUIDO FURTADO PINTO, em Fortaleza, aos 8 de novembro de 2006.

MANUEL LIMA SOARES FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
PROCURADORES DE JUSTIÇA
VERA LÚCIA CORREIA LIMA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
RITA MARIA DE VASCONCELOS MARTINS
MARIA NAILÊ CARLOS PEIXOTO
FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES
MARIA PERPÉTUA NOGUEIRA PINTO
ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
JOSÉ VALDO SILVA
FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA
ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
VERA LÚCIA DE CARVALHO BRANDÃO
SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA
FRANCISCO JACI DAMASCENO
JOÃO BATISTA AGUIAR
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA
PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE

